

Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 4221 / 2024

PROCESSO SEI Nº	:24.0.000071528-6
INFORMAÇÃO Nº	:4221/2024
INTERESSADO	:CAI-GP
ASSUNTO	:Exame minuta de contrato para a prestação de serviço de gestão de dados de cães e gatos castrados e microchipados pelas clínicas credenciadas e animais vítimas da calamidade pública do Município de Porto Alegre, mediante inexigibilidade de licitação.

A RAJ-PGM

I-Relatório

É submetida à análise desta procuradoria minuta de contrato ser firmada com a empresa **BE220 TECNOLOGIA LTDA**, para a prestação de Gestão de dados de cães e gatos castrados e microchipados pelas clínicas credenciadas e animais vítimas da calamidade pública do Município de Porto Alegre, mediante inexigibilidade de licitação (30546617).

II-Fundamentação

A possibilidade da contratação já foi objeto de análise da procuradoria, que conclui pela sua legalidade, por meio da informação nº 4061/2024, na qual apenas restou sugerida a complementação da instrução.

A contratação direta se enquadra na disposição constante do art. ,74, “caput” e inciso I da Lei 14.133/2021 *in litteris*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Quanto à minuta, apenas sugere-se que, após o número do processo, seja excluída a expressão “CONTRATO EMERGENCIAL”. Muito embora a contratação seja relevante e tenha relação com a situação de calamidade, o fundamento legal da dispensa de

certame é a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, dado se tratar de Software que oferece solução tecnológica exclusiva para Registro, Identificação, Rastreabilidade e Gestão de Dados de Cães e Gatos.

No mais, merece destaque que o pagamento será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sendo que o valor mensal devido será apurado pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados.

As obrigações das partes estão claras, inclusive os deveres pertinentes à obediência à LGPD, assim como o procedimento para aplicação de sanções. A minuta atende a finalidade a que se destina e está em consonância com a legislação que rege a matéria

A presente despesa que se pretende contratar, possui adequação orçamentária e financeira conforme Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício corrente e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigentes.

Observa-se, por fim, que foi devidamente publicado o extrato de inexigibilidade (30620665).

III- Conclusão

Portanto, diante de todo o exposto, feita a ressalva acima, aprova-se a minuta de contrato (30546617) nos termos do disposto no art. 74, “caput” e inciso I da Lei 14.133/2021.

Deverá ser publicado o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#)

São estas as considerações jurídicas.

Em 11 de outubro de 2024.

Fabrícia Lacerda Marder,

Procuradora-Chefe da PMS08

Matrícula nº 93388-3

OABRS nº 58.292



Documento assinado eletronicamente por **Fabrícia Lacerda Marder, Procurador(a) Municipal**, em 11/10/2024, às 11:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30658699** e o código CRC **437D3793**.

24.0.000071528-6

30658699v2